

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 23 de março de 2023 • Edição Extraordinária 2474 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO PORTARIAS

PORTARIA Nº 198/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022	PROCESSO Nº 1748/2022
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	GILDÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 200/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o protocolo realizado pelo Secretário de Governo, relativo a sua saída entre os dias 23 e 29 de março de 2023;

RESOLVE

Artigo 1º - Em atenção ao Artigo 31 do Estatuto dos Servidores de Primavera do Leste - MT (Lei Municipal nº 679/2001), e na omissão do Regimento Interno de quanto ao substituto pré-indicado, fica designado em substituição ao Secretário de Governo o Sr. Pedro Honorato da Silva Júnior, que cumulará tais funções, sem prejuízo do cargo que ocupa, por 07 (sete) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CSP.

PORTARIA Nº 199/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023	PROCESSO Nº 031/2023
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS E JUDICIAIS, ALTO CUSTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:
Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado
A economia

Sol e céu
Um novo amanhecer

Trator e lavoura
Uma nova plantação

LEIS

LEI Nº 2.151 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13-A (...)

§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social não poderão ter área inferior a 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e nem testada menor que 7,00 (sete metros);”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LEI Nº 2.152 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei nº 2.072 de 04 de maio de 2.022 de Primavera do Leste e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5 - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 02 (dois) anos após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O computo do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 01 (um) ano.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LEI Nº 2.153 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.

Artigo 2º - O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do SEST SENAT, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo único. O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no Caput importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.

Artigo 3º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 02 (dois) anos para o início e 04 (quatro) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutive expressa no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.002/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LEI Nº 2.154 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 1.166,92 (mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.

Artigo 2º - Inclui-se o§ 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

§5º. Os valores previstos no § 1º deste Artigo terão reajuste anual juntamente com o RGA.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LEI Nº 2.155 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 8.410.387,04 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos):

Órgão.....: 02EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade.....: 002CHEFIA DE GABINETE

Função.....: 15URBANISMO

Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA

Programa.....: 0005INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1168CONSTRUÇÃO SEDE 6ª CIBM

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25001.734.418,76	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2701 2.230.657,00	

Projeto/Atividade: 1180CONSTRUÇÃO COMANDO REGIONAL DA PMMT

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500 2.251.240,06	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2701 2.194.071,22	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LEI Nº 2.156 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 4.522.378,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos):

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade.....: 003 FMS – ATENÇÃO BÁSICA
 Função.....: 10 SAÚDE
 Subfunção.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA
 Programa.....: 0019 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
 Projeto/Atividade: 1102 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2601	131.315,02
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2621	250.000,00

Projeto/Atividade: 2166 Manutenção ESF's, NASF, Saúde Bucal

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2621	750.000,00

Unidade.....: 004 FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Função.....: 10 SAÚDE
 Subfunção.....: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa.....: 0020 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade: 1102 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2621	33.000,00

Unidade.....: 006 FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Função.....: 10 SAÚDE
 Subfunção.....: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Programa.....: 0022 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Projeto/Atividade: 1102 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2632	221.365,29

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade.....: 003 FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Função.....: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Subfunção.....: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 Programa.....: 0025 GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 Projeto/Atividade: 2122 CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2500	460.000,00

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
 Função.....: 22 INDÚSTRIA
 Subfunção.....: 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
 Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAEST. E SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA
 Projeto/Atividade: 1140 ESTRUTURAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500	1.500.000,00

Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGENS E PONTES
 Função.....: 26 TRANSPORTE
 Subfunção.....: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
 Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAEST. E SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA
 Projeto/Atividade: 1137 CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS, MEIOS-FEIOS, GALERIAS E SARJETAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2701	6.697,86

Órgão.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Função.....: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Subfunção.....: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
 Programa.....: 0007 PRIMAVERA EM DESENVOLVIMENTO
 Projeto/Atividade: 1181 CONVÊNIO SINDICATO RURAL - FARMSHOW

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2500	170.000,00

Órgão.....: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
 Unidade.....: 002 MANUTENÇÃO SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER
 Função.....: 27 DESPORTO E LAZER
 Subfunção.....: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
 Programa.....: 0017 ESPORTE E CIDADANIA
 Projeto/Atividade: 1112 REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO CERRADÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500	1.000.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023– SRP Processo nº 15/2023

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 7892/13, lei Municipal nº 1.953/2021, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Execução	Empreitada por Preço Unitário
Tipo:	“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” - PERCENTUAL MÍNIMO DE 7,62% A SER APLICADO
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO RESERVAS, EMISÕES, MARCAÇÕES, REMARCAÇÕES E FORNECIMENTO, VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTES, GOVERNO, CULTURA, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SAUDE E EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	05 de abril de 2023
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	

Primavera do Leste, 23 de março de 2023.

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

Convocação Oficial

Fica a empresa **ALLIANCA COMERCIO DE ARTIGOS PARAFESTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.264.433/0001-69, convocada a assinar o instrumento de **(ATA 028/2023 PREGÃO ELETRONICO 006/2023)**, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS ALIMENTÍCIOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS ASSISTIDAS POR PROJETOS MUNICIPAIS EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE, conforme item 18.1 do edital, onde se lê:

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

E ainda segundo a Lei 8666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 86 .

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º *A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

§ 2º *A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

§ 3º *Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

§ 2º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

§ 3º *A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

Art. 88. *As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:*

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A empresa tem até o dia 30 de março de 2023 para cumprir a determinação deste ato convocatório, sob pena das sanções acima descritas.

Primavera do Leste, 23 de março de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitação
Portaria nº 006/21

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2023
Processo nº 031/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 5/2023 - do processo de compra nº 31/2023 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS E JUDICIAIS, ALTO CUSTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 2: A EMPRESA HEALTH DIST DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$39520.00(trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 3: A EMPRESA LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$30600.00(trinta mil e seiscentos reais) ITEM 4: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1428.48(um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) ITEM 5: A EMPRESA CM HOSPITALAR S.A. NO VALOR FINAL DE R\$98919.60(novena e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) ITEM 7: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$25800.00(vinte e cinco mil e oitocentos reais) ITEM 8: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1938.00(um mil e novecentos e trinta e oito reais) ITEM 9: A EMPRESA LIFE CENTER COM E DISTR DE MEDIC LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2556.00(dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) ITEM 12: A EMPRESA MG2 DIST DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1760.00(um mil e setecentos e sessenta reais) ITEM 13: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2064.00(dois mil e sessenta e quatro reais) ITEM 14: A EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL NO VALOR FINAL DE R\$31200.00(trinta e um mil e duzentos reais) ITEM 17: A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD NO VALOR FINAL DE R\$84700.00(oitenta e quatro mil e setecentos reais) ITEM 18: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1335.00(um mil e trezentos e trinta e cinco reais) ITEM 19: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$990.00(novecentos e noventa reais) ITEM 20: A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$78912.00(setenta e oito mil e novecentos e doze reais) ITEM 21: A EMPRESA LIFE CENTER COM E DISTR DE MEDIC LTDA NO VALOR FINAL DE R\$21480.00(vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais) ITEM 22: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$816.00(oitocentos e dezesseis reais) ITEM 23: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$840.00(oitocentos e quarenta reais) ITEM 24: A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$43700.00(quarenta e três mil e setecentos reais) ITEM 25: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$16200.00(dezesseis mil e duzentos reais) ITEM 26: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$15920.00(quinze mil e novecentos e vinte reais) ITEM 27: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$5110.00(cinco mil e cento e dez reais) ITEM 29: A EMPRESA VFB BRASIL LTDA NO VALOR FINAL DE R\$140000.00(cento e quarenta mil reais) ITEM 30: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$13600.00(treze mil e seiscentos reais) ITEM 32: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$32000.00(trinta e dois mil reais) ITEM 33: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$3150.00(tres mil e cento e cinquenta reais) ITEM 34: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$21000.00(vinte e um mil reais) ITEM 35: A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$11670.00(onze mil e seiscentos e setenta reais) ITEM 37: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$300.00(trezentos reais) ITEM 40: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$37800.00(trinta e sete mil e oitocentos reais) ITEM 41: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$6600.00(seis mil e seiscentos reais) ITEM 43: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$274.00(duzentos e setenta e quatro reais) ITEM 44: A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$58200.00(cinquenta e oito mil e duzentos reais) ITEM 45: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$15600.00(quinze mil e seiscentos reais) ITEM 46: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$6300.00(seis mil e trezentos reais) ITEM 47: A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2000.00(dois mil reais) ITEM 48: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$5445.00(cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) ITEM 49: A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$113400.00(cento e treze mil e quatrocentos reais) ITEM 50: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$82.44(oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) ITEM 52: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1728.00(um mil e setecentos e vinte e oito reais) ITEM 53: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$960.00(novecentos e sessenta reais) ITEM 54: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$6648.00(seis mil e seiscentos e quarenta e oito reais) ITEM 55: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$31264.00(trinta e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais) ITEM 56: A EMPRESA CONQUISTA DIST DE MEDICAMENTOS E PRODUTO NO VALOR FINAL DE R\$47520.00(quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 57: A EMPRESA ESPÍRITO SANTO DIST. DE PROD. HOSP NO VALOR FINAL DE R\$42980.00(quarenta e dois mil e novecentos e oitenta reais) ITEM 58: A EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE NO VALOR FINAL DE R\$2560.00(dois mil e quinhentos e sessenta reais) ITEM 59: A EMPRESA HEALTH DIST DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$36600.00(trinta e seis mil e seiscentos reais) ITEM 61: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$14000.00(quatorze mil reais) ITEM 62: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$388.74(trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) ITEM 64: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$2690.00(dois mil e seiscentos e noventa reais) ITEM 66: A EMPRESA NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$13960.00(treze mil e novecentos e sessenta reais) ITEM 67: A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1470.00(um mil e quatrocentos e setenta reais) ITEM 68: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$8700.00(oito mil e setecentos reais) ITEM 69: A EMPRESA LIFE CENTER COM E DISTR DE MEDIC LTDA NO VALOR FINAL DE R\$435.00(quatrocentos e trinta e cinco reais) ITEM 72: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1240.50(um mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) ITEM 73: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$6300.00(seis mil e trezentos reais) ITEM 74: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$18800.00(dezoito mil e oitocentos reais) ITEM 79: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$6930.00(seis mil e novecentos e trinta reais) ITEM 80: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$12400.00(doze mil e quatrocentos reais) ITEM 81: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$21600.00(vinte e um mil e seiscentos reais) ITEM 82: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1530.00(um mil e quinhentos e trinta reais) ITEM 83: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$832.00(oitocentos e trinta e dois reais) ITEM 84: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$352.00(trezentos e cinquenta e dois reais) ITEM 85: A EMPRESA NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$8040.00(oito mil e quarenta reais) ITEM 86: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2520.00(dois mil e quinhentos e vinte reais) ITEM 88: A EMPRESA NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$11835.00(onze mil e oitocentos e trinta e cinco reais) ITEM 90: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$6400.00(seis mil e quatrocentos reais) ITEM 91: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1032.00(um mil e trinta e dois reais) ITEM 92: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$330.00(trezentos e trinta reais) ITEM 93: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$243.00(duzentos e quarenta e três reais) ITEM 94: A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD NO VALOR FINAL DE R\$73600.00(setenta e três mil e seiscentos reais) ITEM 98: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1440.00(um mil e quatrocentos e quarenta reais) ITEM 99: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$9195.00(nove mil e cento e noventa e cinco reais) ITEM 100: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$637.50(seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 101: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5732.00(cinco mil e setecentos e trinta e dois reais) ITEM 103: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$8580.00(oito mil e quinhentos e oitenta reais) ITEM 104: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$7044.00(sete mil e quarenta e quatro reais) ITEM 105: A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$16300.00(dezesseis mil e trezentos reais) ITEM 106: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5340.00(cinco mil e trezentos e quarenta reais) ITEM 107: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$4290.00(quatro mil e duzentos e noventa reais) ITEM 108: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$313.60(trezentos e treze reais e sessenta centavos) ITEM 109: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$348.00(trezentos e quarenta e oito reais) ITEM 110: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$60.00(sessenta reais) ITEM 113: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$1916.00(um mil e novecentos e dezesseis reais) ITEM 115: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5100.00(cinco mil e cem reais) ITEM 117: A EMPRESA MG2 DIST DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$20000.00(vinte mil reais) ITEM 120: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1340.00(um mil e trezentos e quarenta reais) ITEM 122: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2200.00(dois mil e duzentos reais) ITEM 123: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$272.00(duzentos e setenta e dois reais) ITEM 124: A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$900.00(novecentos reais) ITEM 126: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$739.50(setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 130: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$310.00(trezentos e dez reais) ITEM 132: A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA NO VALOR FINAL DE R\$23558.40(vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) ITEM 133: A EMPRESA M MED COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$657.50(seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 135: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$556.00(quinhetos e cinquenta e seis reais) ITEM 136: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2550.00(dois mil e quinhentos e cinquenta reais) ITEM 139: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$4680.00(quatro mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 143: A EMPRESA AMAZONIA HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$29300.00(vinte e nove mil e trezentos reais) ITEM 144: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$903.00(novecentos e três reais) ITEM 145: A EMPRESA L.E. COM DE MED E MATERIAIS HOSP LTDA NO VALOR FINAL DE R\$6400.00(seis mil e quatrocentos reais) ITEM 148: A EMPRESA HEALTH DIST DE MEDICAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$119200.00(cento e dezenove mil e duzentos reais) ITEM 149: A EMPRESA C.A. DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$960.00(novecentos e sessenta reais).

Primavera do Leste - MT, 22 de março de 2023.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
 *Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO**Ref. Pregão Eletrônico nº 006/2023****Processo nº 030/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 6/2023 - do processo de compra nº 30/2023 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE DERIVADOS ALIMENTÍCIOS, para serem distribuídos para as crianças assistidas por projetos municipais em datas comemorativas e eventos, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Primavera do Leste. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$3300.00(tres mil e trezentos reais) ITEM 2: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$108.00(cento e oito reais) ITEM 3: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$5390.00(cinco mil e trezentos e noventa reais) ITEM 4: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$11200.00(onze mil e duzentos reais) ITEM 5: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$5900.00(cinco mil e novecentos reais) ITEM 6: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$10318.00(dez mil e trezentos e dezoito reais) ITEM 7: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$17575.00(dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais) ITEM 8: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$74250.00(setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) ITEM 9: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$7680.00(sete mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 10: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$18634.00(dezoito mil e seiscentos e trinta e quatro reais) ITEM 11: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$8000.00(oito mil reais) ITEM 12: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$4764.40(quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) ITEM 13: A EMPRESA ALLIANCA COM DE ART. P/ FESTAS EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$41820.00(quarenta e um mil e oitocentos e vinte reais).

Primavera do Leste – MT, 22 de março de 2023.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO**Ref. Pregão Eletrônico nº 122/2022****Processo nº 1748/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 122/2022 - do processo de compra nº 1748/2022 referente a contratação ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA VIRTUE COMERCIO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 580.00 (quinhentos e oitenta reais) ITEM 2: A EMPRESA JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$ 57.040,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais) ITEM 4: A EMPRESA VIPMEDI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 20.467,20 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) ITEM 5: A EMPRESA VIPMEDI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ITEM 6: A EMPRESA HIPERFAR MAT HOSP E MEDIC LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 1.917,00 (um mil e novecentos e dezessete reais) ITEM 7: A EMPRESA HIPERFAR MAT HOSP E MEDIC LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 5.211,50 (cinco mil e duzentos e onze reais e cinquenta centavos) ITEM 8: A EMPRESA JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$ 70.224,00 (setenta mil e duzentos e vinte e quatro reais) ITEM 9: A EMPRESA JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR NO VALOR FINAL DE R\$ 134.830,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta reais).

Primavera do leste, 22 de março de 2023.

Maria Aparecida Montes Canabrava

*Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

IMPREV

PORTARIA N.º 017/ 2023.

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 002/2023** que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Jussara Vieira Barbosa Fachineto**”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que rege a previdência municipal e Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.074 de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2022;

Resolve:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 002/2023, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - DIOPRIMA, em 17 de janeiro de 2023, Edição Extraordinária n.º 2428, que concedeu o benefício de aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Jussara Vieira Barbosa Fachineto**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 0347282-5 SESP/MT e CPF n.º 303.912.701-25, efetiva no cargo de Monitor Social, Faixa Salarial 00006, Nível “C”, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 4221/9, contando com 23 (vinte e três) anos e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2023.02.00003P**, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) contando com 23 (vinte e três) anos e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias de tempo de contribuição (...).

Leia-se: (...) contando com 22 (vinte e dois), 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição (...).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 12 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 27 de fevereiro de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 018/2023.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Dirceu Gomes dos Santos**, servidor público efetivo deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pelo servidor efetivo **Sr. Dirceu Gomes dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0789788-0 SESP/MT e do CPF n.º 427.688.021-15, matrícula n.º 468/1, equivalente a 3.369 (três mil trezentos e sessenta e nove) dias líquidos, ou seja, 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 08021200.1.00053/22-4.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 03 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 019/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Dirceu Gomes dos Santos**.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.144 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao **Sr. Dirceu Gomes dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0789788-0 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 427.688.021-15, servidor efetivo no cargo de Servente I, Faixa salarial 00007, Nível “H”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 468/1, contando com 36 (trinta e seis) anos e 10 (dez) meses de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.04.00010P, a **partir de 03/03/2023** até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 02 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 020/2023.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Enide Aparecida de Araújo**, servidora pública efetiva deste município.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Enide Aparecida de Araújo**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 7125907 SESP/SC e do CPF n.º 801.850.101-72, matrícula n.º 1185/1, equivalente a 1.272 (um mil e duzentos e setenta e dois) dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 10721008.1.00002/99-3.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 03 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 022/2023.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Helena Piana**, servidora pública efetiva deste município.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Maria Helena Piana**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0241981-5 SEJUSP/MT e do CPF n.º 164.792.621-15, matrícula n.º 887/2, equivalente a 5.402 (cinco mil quatrocentos e dois) dias líquidos, ou seja, 14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme as Certidões de Tempo de Contribuições emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 21004050.1.00280/22-3 e do Município de Nova Alvorada do Sul - MS sob n.º 113/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 09 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 021/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Enide Aparecida de Araújo**.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.144 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Enide Aparecida de Araújo**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 7125907 SESP/SC e inscrita no CPF n.º 801.850.101-72, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa salarial C_30_08, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula sob n.º 1185/1, contando com 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.04.00011P, a partir de 08 de março de 2023, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 03 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 023/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Maria Helena Piana**.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que rege a previdência municipal e Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.144 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Maria Helena Piana**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 0241981-5 SEJUSP/MT e CPF n.º 164.792.621-15, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Faixa Salarial ACS Nível “E”, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 887/2, contando com 27 (vinte e sete) anos, 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.02.00014P, a partir de 10 de março de 2023 até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 09 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Ademir Ortiz de Goes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 024/2023.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Jane Maria Flores de Campos, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora EFETIVA **Sra. Jane Maria Flores de Campos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2686564-5 SESP/MT e do CPF nº 243.623.870-72, matrícula nº 347/1, equivalente a 538 (quinhentos e trinta e oito) dias líquidos, ou seja, 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob nº 10001260.1.00015/17-5.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 13 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Jane Maria Flores de Campos.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.144 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Jane Maria Flores de Campos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 2686564-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº 243.623.870-72, servidora efetiva no cargo de Professor de Língua Inglesa, Faixa salarial C_30_10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 347/1, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2023.04.00015P, a partir de 14 de março de 2023, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Primavera do Leste - MT, 13 de março de 2023.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária tomam pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário (PAS), registrado na data de 23/03/2023:

Autuado: Buffet Calamaris LTDA / Calamaris Buffet

Data da Autuação: 04/11/2022

Data da Decisão: 16/02/2023

CNPJ ou CPF: **.*422/0001-08

Processo n.º: 040/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 153, 156, 162 e 164, RDC 216 e 6437/77 Art. 10, IV, Lei 8137/90 e Código Penal Art. 132.

Decisão Final: Após tramitar Recurso Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 1.000 (hum mil) UPF's.

Autuado: Empório Grills Restaurante LTDA / Empório Grills

Data da Autuação: 07/12/2022

Data da Decisão: 07/02/2023

CNPJ ou CPF: **.*917/0001-83

Processo n.º: 053/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 149.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 100 (cem) UPF's.

Autuado: Clínica Médica Anhanguera LTDA / Clínica Médica Anhanguera

Data da Autuação: 08/12/2022

Data da Decisão: 13/02/2023

CNPJ ou CPF: **.*327/0079-69

Processo n.º: 055/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 149, 328 e 333, Lei 6437/1977 Art. 10.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 300 (trezentas) UPF's.

Autuado: Rafael M. Mendonça LTDA / Supermercado Vem que Tem

Data da Autuação: 02/12/2022

Data da Decisão: 13/02/2023

CNPJ ou CPF: **.*069/0001-85

Processo n.º: 042/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 100 (cem) UPF's.

Autuado: Supermercado Ponto Certo LTDA / Supermercado Ponto Certo

Data da Autuação: 02/12/2022

Data da Decisão: 13/02/2023

CNPJ ou CPF: **.*284/0001-40

Processo n.º: 054/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 300 (trezentas) UPF's.

Autuado: Lindalva Barbosa Campos / Mercadoria e Conveniência K Point

Data da Autuação: 09/12/2022

Data da Decisão: 13/02/2023

CNPJ ou CPF: **.*027/0001-56

Processo n.º: 052/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir o Código Sanitário Municipal Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Após tramitar o Processo Administrativo Sanitário, é decidido pela autoridade sanitária municipal penalidade ao estabelecimento.

Penalidade Imposta: 100 (cem) UPF's.

Advanilson R. Sampaio
Autoridade Sanitária